

Projeto de Lei nº: 390/16

AO EXPEDIENTE

Em: 10 MAI 2016

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA

Assembleia Legislativa

10 MAI 2016

Protocolo: 433/16

Processo: 433/16



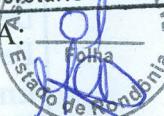
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N.º 071, DE 09 DE MAIO DE 2016.

Recebido, Autua-se e
Inclua em pauta.

10 MAI 2016

1º Secretário



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 52.223.783,45, em favor das Unidades Orçamentárias Tribunal de Contas do Estado - TC e Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI.”.

Senhores Deputados, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, para as Unidades Orçamentárias Tribunal de Contas do Estado - TC e Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI, até o montante de R\$ 52.223.783,45 (cinquenta e dois milhões, duzentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida unidade observada o Ofício nº 251/SGP/GP/2016, de 3 de maio de 2016, conforme documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

10 MAI 2016

Débora
Servidor(nome legível)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 09 DE MAIO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 52.223.783,45, em favor das Unidades Orçamentárias Tribunal de Contas do Estado - TC e Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 52.223.783,45 (cinquenta e dois milhões, duzentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), das Unidades Orçamentárias Tribunal de Contas do Estado - TC e Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI, a serem alocados conforme Anexo I deste.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput*, deste artigo, é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2014, apurado no Balanço Patrimonial, Demonstrativos de superávit financeiro e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TC				50.153.855,37
02.001.01.122.0000.0163	CUMPRIR SENTENÇAS E/OU ACORDOS JUDICIAIS	3190	0100	300.000,00
02.001.01.122.1265.1150	PROJETAR, EDIFICAR E APARELHAR O ANEXO II E A ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS	4490	0100	3.000.000,00
02.001.01.122.1265.1421	REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS DO TRIBUNAL DE CONTAS	4490	0100	25.584.862,84
02.001.01.122.1265.2101	REMUNERAR O PESSOAL ATIVO E OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3190	0100	8.276.069,67
		3191	0100	800.000,00
02.001.01.122.1265.2639	INDENIZAR AUXÍLIO TRANSPORTE, SAÚDE E ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS	3390	0100	2.000.000,00
02.001.01.122.1265.2981	GERIR AS ATIVIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS	3390	0100	6.247.043,96
		3391	0100	101.302,60
		4490	0100	633.474,33
02.001.01.126.1264.1221	GESTÃO DOS ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO	4490	0100	745.000,00
02.001.01.126.1264.2973	GESTÃO DOS RECURSOS DE TI E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	3390	0100	507.394,40
02.001.01.128.1266.2005	PROMOVER A GESTÃO ADMINISTRATIVA POR COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS	3390	0100	400.000,00
02.001.01.128.1266.2916	CAPACITAR E APERFEIÇOAR O CAPITAL HUMANO DO TRIBUNAL DE CONTAS	3390	0100	1.000.000,00
02.001.01.128.1266.2974	COORDENAR ESTÁGIOS NA ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	3390	0100	558.707,57
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - FDI				2.069.928,08
02.011.01.122.1220.2640	CAPACITAR OS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS E JURISDICIONADOS	3390	0231	841.899,93
02.011.01.122.1220.2977	GERIR AS ATIVIDADES DA ESCOLA DE CONTAS	3390	0231	950.627,27
		4490	0231	277.400,88
			TOTAL	R\$ 52.223.783,45